

## ASSUNTOS PARLAMENTARES

### Autoridade Antidopagem de Portugal

#### Despacho n.º 10325/2024

**Sumário:** Aprova os cartões de identificação dos trabalhadores e dos responsáveis pelo controlo de dopagem da Autoridade Antidopagem de Portugal.

Nos termos do n.º 4 do Artigo 12.º da Portaria n.º 436/2022, de 1 de abril, a credenciação dos trabalhadores da ADoP, dos responsáveis pelo controlo de dopagem (RCD) e dos auxiliares de controlo de dopagem é atestada por cartão de identificação, de acordo com modelo a aprovar por despacho do presidente da ADoP, publicado no *Diário da República* ou, excepcionalmente, por declaração emitida pelo presidente da ADoP.

Considerando a necessidade de dotar os trabalhadores da ADoP, os responsáveis pelo controlo de dopagem (RCD) e os auxiliares de controlo de dopagem da ADoP de um meio de identificação oficial, determino, ao abrigo das competências que me são conferidas, o seguinte:

1 – São aprovados os cartões de identificação dos trabalhadores da ADoP, dos responsáveis pelo controlo de dopagem (RCD) e dos auxiliares de controlo de dopagem da ADoP, cujos modelos constam em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 – Os referidos cartões são em material plástico, de cor branca, com faixa diagonal verde e vermelha, com logótipo da Autoridade Antidopagem de Portugal de cor verde, amarela e vermelha em fundo e com o ano de validade impresso em autocolante a cor dourada, do lado inferior direito, o qual menciona o ano de validade, sendo todos os cartões numerados anualmente.

3 – Os cartões de identificação a que se refere o número anterior, devem ser utilizados para a identificação dos seus titulares em todas as situações em que tal se mostre necessário.

4 – Os responsáveis pelo controlo de dopagem (RCD) da ADoP portadores deste cartão, têm livre acesso aos recintos desportivos onde se realizem competições, exclusivamente para realização dos controlos de dopagem.

5 – É revogado o Despacho n.º 2318/2015, de 6 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de março.

6 – O presente Despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

27 de agosto de 2024. – O Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, Manuel da Silva Brito.



O titular deste cartão está autorizado pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) a realizar controlos de dopagem, nos termos da legislação em vigor. O portador deste cartão tem livre acesso aos recintos desportivos onde se realizem competições, exclusivamente para realização dos controlos de dopagem.

Este cartão apenas pode ser utilizado pelo seu titular.

The holder of this card is authorized by the Portuguese National Anti-Doping Organization (ADoP) to perform doping controls, in accordance with the legislation in force. The holder of this card has free access to sports venues where competitions are held, exclusively for performing the doping controls.

This card can only be used by the holder.

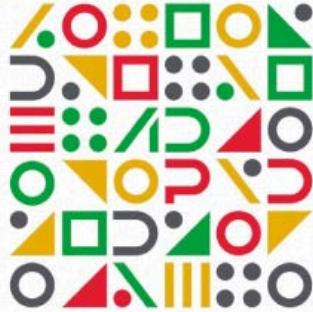


O Presidente

O Titular

INCM

Todas as autoridades a quem este documento for apresentado devem prestar todo o auxílio, que pelo portador for requisitado, a bem do serviço da República Portuguesa.



O Presidente

O Titular

318059772